



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018100101

Ao décimo dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, autuo este processo Administrativo que deu origem ao presente processo de Dispensa de licitação nas condições abaixo, juntando o amparo legal.

DA DISPENSA

- Processo de Dispensa n.º: 7/2018-100101.

- Requisitante: Secretária Municipal de Saúde

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e II, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

- Art. 24. É dispensável a licitação: nos casos de emergência, em especial:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

DO OBJETO DA DISPENSA

- **DESCRIÇÃO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTO HOSPITALAR, PSICOTRÓPICOS E MEDICAMENTO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUANÁ/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATADO

PESSOA JURÍDICA: C J A PARENTE, inscrita CNPJ: 83.646.307/0001-91, situada na Travessa Pirajá, n° 578, Bairro: Pedreira, Cep: 66.087-490, Belém/PA.

MOTIVAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade da aquisição de medicamentos da farmácia básica, medicamento hospitalar, psicotrópicos e medicamento em geral a ser licitado para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais prestados pela secretaria municipal de Saúde, considerando que a atual situação da Secretaria, encontra-se comprometida, face a falta de medicamento em geral para atender as unidades de Saúde, visto que não houve transição de gestão e transparência .

O comprometimento com a população do município leva o Poder Executivo a criar condições para suprir as necessidades básicas para o funcionamento das suas atividades

Por se tratar de início de gestão e a ausência do processo de transição da gestão anterior que impossibilitou o conhecimento imediato da gestão Administrativa orçamentária e financeira, de pessoal, patrimonial, fiscal e contábil da Prefeitura Municipal de Muaná, a atual administração tem a necessidade de manter em funcionamento os serviços essenciais.

A locação do objeto a ser contratado torna-se essencial para dar suporte aos trabalhos executados pelas Secretárias objetivando atender a demanda do município.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor/prestador identificado acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado; o preço está em conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Pesquisa de Preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão abaixo da média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Mapa de cotação em apenso aos autos.



MUANA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do Gestor do Fundo Municipal de Saúde para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Muaná-PA, 10 de Janeiro de 2018.

Raquel Maria Martins Azevedo
Raquel Maria Martins Azevedo
Presidente da CPL/PMM